

NOAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 34.320.909/0001-49

NIRE 35300580699

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 do mês de novembro do ano de 2022, às 15h, na sede social da **NOAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Rua Afonso Freitas, nº 377, sala 905 B, bairro Paraíso, CEP 04006-051, São Paulo – SP ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Em conformidade com o artigo 124, parágrafo 4 da Lei 6.404/76, é dispensada a publicação de editais de convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo alguns por meio de videoconferência, conforme assinatura dos livros da Companhia.

3. MESA: Assumiu a Presidência o Sr. Nicolaos Georgios Theodorakis, que convidou o Sr. Magno de Souza Soares para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar: (i) alteração do endereço da sede da Companhia; ("SPE"); (ii) Aprovação da inclusão de Cláusula B no Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social; e (iii) outras deliberações.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, foi dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que todos já foram devida, e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas. Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foi deliberado pelos presentes, e sem ressalvas:

5.1. Aprovar a alteração da atual sede da companhia para o seguinte novo endereço: "Rua Pequetita, 215 Conj. 62 Vila Olimpia -SP – CEP-04552-060, São Paulo/SP;

5.1.1. Em razão da alteração acima, a Cláusula Segunda do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 2ª - A Companhia terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 215 Conj. 62 Vila Olimpia -SP – CEP-04552-060, São Paulo/SP.”

5.2. Aprovar a inclusão de Cláusulas do Sistema B no Estatuto Social, visando a assunção de compromissos e responsabilidades pelos acionistas e administração da Companhia em proteger sua missão diante de questões sociais e ambientais ligadas à sua operação. Desta forma, a Cláusula 3ª e Cláusula 12ª do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 3ª – A Companhia tem por objeto social (i) participação em outras sociedades, como quotista ou acionista; (ii) a incorporação, venda e conclusão da construção de empreendimentos imobiliários, diretamente ou por meio de sociedades controladas e investidas; (iii) compra, venda e permuta de imóveis próprios; (iv) aluguel de imóveis próprios; (v) loteamentos de empreendimentos imobiliários; (vi) prestação de serviços de desenvolvimento e estruturação de negócios imobiliários; (vii) prestação de serviços de consultoria financeira; e (viii) outras sociedades de participação, exceto holdings.

Parágrafo único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, bem como considerar os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo de tais atividades em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas investidas, inclusive em relação à comunidade e região em que atua”.

E,

“Cláusula 12ª - No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos por comitês de assessoria e aprovados pela assembleia geral:

(...)

Parágrafo único – Os órgãos da administração deverão se pautar ainda pelos interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos, no âmbito da Companhia e de suas investidas, sobre: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.”

5.2.1. Aprovar, em decorrência das deliberações acima, a ampla reforma do Estatuto Social, o qual

segue anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais, na forma do Anexo III ("Estatuto Social"), o qual será arquivado na sede da Companhia, registrado e publicado de forma eletrônica, sendo este último nos termos do artigo 294 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado pela Lei Complementar 182/21.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e a presente ata lavrada, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Nicolaos Georgios Theodorakis. Secretário: Magno de Souza Soares. Acionistas Presentes: (Theopar Participações Eireli, representada por seu administrador, Sr. Nicolaos Georgios Theodorakis, Magno de Souza Soares, Nicolaos Georgios Theodorakis, Domingo Alberto Rodriguez Torregrosa, Fabio de Barros Pinheiro, Ian Erhard Dobereiner, Jacinto Luis Miotto Neto, Lucia Marina Pestana Lisboa de Castro Reis, Patrick Jacques Albert Ledoux, Paulo Henrique Viana Paz, Ricardo Augusto Martineli Loureiro, Wagner de Leo Paez e DX Ventures Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento No Exterior, representada por Valetec Capital Investimentos Ltda)

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP 28 de novembro de 2022.



NICOLAOS GEORGIOS THEODORAKIS

Presidente da mesa



MAGNO DE SOUZA SOARES

Secretário

Demais acionistas:



NICOLAOS GEORGIOS THEODORAKIS



IAN ERHARD DOBEREINER



DOMINGO ALBERTO RODRIGUEZ TORREGROSA



JACINTO LUIS MIOTTO NETO



LUCIA MARINA PESTANA LISBOA DE CASTRO REIS



PATRICK JACQUES ALBERTO LEDOUX



PAULO HENRIQUE VIANA PAZ



RICARDO AUGUSTO MARTINELI LOUREIRO



WAGNER DE LEO PAEZ



THEOPAR PARTICIPAÇÕES EIRELI
p. Nicolaos Giorgios Theodorakis



MAGNO DE SOUZA SOARES



FÁBIO DE BARROS PINHEIRO



CINTIA VALENTE TEIXEIRA

ADIR PEDRO FILHO



DX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

p. Valetec Capital investimentos Ltda

Luis Gustavo Amorim e Peter Seiffert

NOAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/ME Nº 34.320.909/0001-49

NIRE 35300580699

ANEXO I – Estatuto Social

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Cláusula 1ª - A NOAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976), pelo seu Código de Ética e Conduta, Acordo de Acionistas e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª - A Companhia terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 215 Conj. 62 Vila Olimpia -SP – CEP-04552-060, São Paulo/SP.

Parágrafo Único – A Companhia, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, pode abrir, manter, transferir ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, a qual se dará por meio de ata de reunião da Diretoria.

Cláusula 3ª – A Companhia tem por objeto social (i) participação em outras sociedades, como quotista ou acionista; (ii) a incorporação, venda e conclusão da construção de empreendimentos imobiliários, diretamente ou por meio de sociedades controladas e investidas; (iii) compra, venda e permuta de imóveis próprios; (iv) aluguel de imóveis próprios; (v) loteamentos de empreendimentos imobiliários; (vi) prestação de serviços de desenvolvimento e estruturação de negócios imobiliários; (vii) prestação de serviços de consultoria financeira; e (viii) outras sociedades de participação, exceto holdings.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, bem como considerar os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo de tais atividades em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas investidas, inclusive em relação à comunidade e região em que atua.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 16.600.938,80 (dezesesseis milhões, seiscentos mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 1.445.577 (um milhão, quatrocentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 6ª – É vedado aos Acionistas caucionar ou, de qualquer forma, penhorar ou onerar suas ações

representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, salvo se aprovado pelos demais acionistas representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 7ª - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral será instalada, em primeira convocação, pela maioria dos Acionistas presentes e em segunda convocação, por qualquer número. Ela será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro Diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro - Antes de instalar-se a assembleia geral, os Acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Quarto - A lista dos Acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral.

Parágrafo Quinto - Os Acionistas que comparecerem à assembleia geral após o encerramento da lista de Acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Parágrafo Sexto - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto.

Cláusula 8ª - Caberá à assembleia geral deliberar acerca das matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas, e das matérias eventualmente submetidas pela Diretoria.

Parágrafo Único: Os seguintes atos somente serão realizados pela Companhia mediante a aprovação prévia em reunião da Assembleia Geral da Companhia:

- (i) alienação de ativos tangíveis e/ou intangíveis relevantes da Companhia ou em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim como a alienação de marcas, patentes, nomes de domínio e outros registros de natureza intelectual da Companhia;
- (ii) realização de investimentos (CAPEX) que somados ultrapassem, por exercício social, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser atualizado ao final de cada exercício social pelo IGP-M, ou o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto anual da Companhia, salvo se previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual;
- (iii) obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Companhia que somados ultrapassem o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, valor este que deverá ser atualizado, ao final de cada exercício social, pelo IGP-M, salvo se previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual;
- (iv) prestação, pela Companhia, de garantias de qualquer natureza sobre obrigações de terceiros;
- (v) celebração, pela Companhia, de contratos com partes relacionadas e/ou onde haja potencial conflito de interesses;
- (vi) renúncia a quaisquer direitos relevantes pela Companhia ou direitos envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo em relação a reivindicações, créditos ou recebíveis da Companhia;
- (vii) Salvo quando previamente estabelecido no Plano de Negócios e/ou orçamento aprovado, remuneração e planos de incentivo dos executivos (bônus e programa de stock options) e, no caso de empregados, contratação e/ou alterações de empregados que envolvam, individualmente, remuneração bruta anual superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para cada executivo, empregado ou colaborador e alterações que resultem em uma remuneração bruta anual superior a R\$ \$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo permitido, o reajuste de tal remuneração limitado à variação positiva do IPCA no período, podendo tal atualização ser realizada a cada 12 (doze) meses; e,
- (viii) aprovação e alteração do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia.

Cláusula 9ª - A assembleia geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do Acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Disposições Gerais

Cláusula 10ª - A administração da Companhia compete à Diretoria.

Cláusula 11ª - Os membros da diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto Social, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único - A assembleia geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia.

Cláusula 12ª - No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos por comitês de assessoria e aprovados pela assembleia geral:

- a. a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas;
- b. os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;
- c. a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;
- d. os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, administrador ou grupo de administradores;
- e. os poderes e seus objetivos elencados acima não serão entendidos como, e não têm a função de servir de óbice à formação de um poder de controle por acionista ou grupo de acionistas definido, devendo a Diretoria exercer suas competências previstas neste Estatuto Social de maneira que seja propícia a gerar maior valor aos acionistas da Companhia, no horizonte de tempo que entender que atenda ao melhor interesse dos acionistas considerados como um todo;

- f. a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;
- g. o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;
- h. a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;
- i. a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e
- j. nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.
- k. a orientação geral dos negócios da Companhia;
- l. definição das diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do Orçamento Anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela Diretoria;
- m. eleição e destituição dos diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia, com reputação ilibada e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia; e,
- n. fixação dos critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia.

Parágrafo único – Os órgãos da administração deverão se pautar ainda pelos interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos, no âmbito da Companhia e de suas investidas, sobre: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Diretoria

Cláusula 13ª - A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Cláusula 14ª - A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do diretor presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos.

Parágrafo Único - A reunião da diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da diretoria.

Cláusula 15ª - Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá à assembleia geral eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Cláusula 16ª - A diretoria é composta por até 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 17ª - Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor presidente e diretor financeiro, podendo haver cumulação de funções.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria da Companhia:

- (i) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do conselho de administração;
- (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;
- (iii) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia geral;

- (iv) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- (v) submeter à apreciação da assembleia geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (vi) planejar, gerir, identificar e coordenar a aquisição de imóveis para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia;
- (vii) planejar, supervisionar e coordenar a constituição de incorporações e loteamentos de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia;
- (viii) propor e negociar a participação da Companhia em sociedades de propósito específico e a celebração de contratos com parceiros, tudo com vistas ao desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários;
- (ix) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais em compra de terrenos, compra de participações ou lançamentos de empreendimentos; e
- (x) seguir as diretrizes do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos e políticas de governança da companhia, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo conselho de administração;
- (xi) A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele;
- (xii) Execução do Plano de Negócios e orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral;
- (xiii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (xiv) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- (xv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros; e,
- (xvi) abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, bem como assinar cheques, recibos e quitações.

Cláusula 18ª - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor; ou
- (b) do Diretor Presidente em conjunto com um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Financeiro, ou por procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas nesta cláusula 18ª, na prática dos seguintes atos:

- (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;
- (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral; e
- (d) Pagamentos de fornecedores cujo montante individual, por nota fiscal emitida, seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Segundo - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer Diretores em conjunto com o Diretor Presidente, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e/ou processuais administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Comitês Consultivos

Cláusula 19ª – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de comitês que funcionarão como órgãos de assessoramento, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do conselho de administração e, se este assim determinar, auxiliar a diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo conselho de administração, cada qual dentro de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 20ª – O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros ouvintes, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A composição do Conselho de Administração respeitará o acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pelo próprio Conselho de Administração, dentre seus membros, por maioria simples de voto.

Parágrafo Segundo. Os membros ouvintes não terão direito à voto e, em hipótese alguma, poderão substituir os membros efetivos nas reuniões do Conselho de Administração, ainda que momentaneamente.

Parágrafo Terceiro: Os membros ouvintes poderão fazer uso da palavra nas reuniões do Conselho de Administração, independentemente da presença dos membros efetivos ou respectivos suplentes.

Cláusula 21ª: Qualquer um dos conselheiros poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo acionista que o indicar, mediante notificação escrita e assinada a ser enviada aos demais acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os Acionistas deverão realizar uma Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação para formalizar a substituição de tal conselheiro, em conformidade com os termos da notificação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituição de qualquer Conselheiro da Companhia, o Acionista que nomeou o membro em questão fará jus a nomear o respectivo substituto.

Cláusula 22ª: Os Conselheiros deverão se reunir pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente 1 (uma) vez por trimestre. O Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente, convocará todas as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria, ou a pedido escrito de qualquer Conselheiro. Caso o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente deixe de convocar qualquer reunião solicitada por qualquer Conselheiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do respectivo pedido, o Conselheiro em questão passará a ter direito de convocar a reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por e-mail, mediante o envio de edital de convocação contendo minimamente data, hora, local e ordem do dia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de cada reunião. Até 2 (dois) dias antes de sua realização será enviada toda a documentação relacionada à ordem do dia. As formalidades de convocação poderão ser

dispensadas por todos os Conselheiros por escrito ou mediante a presença de todos os Conselheiros na ocasião da deliberação.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, videoconferência ou por quaisquer outros meios de reunião semipresencial ou digital aceitos por Lei, a pedido de qualquer de seus membros, e os votos poderão também ser manifestados por e-mail, caso necessário, mas sempre na forma escrita.

Parágrafo Segundo: O quórum de instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração será da maioria absoluta, não sendo necessária a presença dos Conselheiros Ouvintes para a sua instalação.

Cláusula 23ª: O Conselho de Administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir previstas, sem prejuízo de qualquer outra matéria que a Lei atribua à sua competência. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto e todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os itens dispostos nesta Cláusula, as quais estão sujeitas a quórum qualificado e deverão observar o quanto previsto em Acordo de Acionistas:

- (i) aprovação do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia;
- (ii) composição da Diretoria Executiva ou mudança do escopo dos seus diretores;
- (iii) salvo quando previamente estabelecido no Plano de Negócios e/ou orçamento aprovado nos termos do Acordo de Acionistas, remuneração e planos de incentivo dos executivos (bônus e programa de stock options) e, no caso de empregados, contratação e/ou alterações de empregados que envolvam, individualmente, remuneração bruta anual superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para cada executivo, empregado ou colaborador e alterações que resultem em uma remuneração bruta anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo permitido, independente de voto afirmativo nos termos do Acordo de Acionistas, o reajuste de tal remuneração limitado à variação positiva do IPCA no período, podendo tal atualização ser realizada a cada 12 (doze) meses.
- (iv) operações com partes relacionadas e/ou onde haja potencial conflito de interesses;
- (v) alterações de práticas contábeis ou alteração do auditor externo;
- (vi) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer pessoa que participe, direta ou indiretamente, do capital social da Companhia ou suas Partes Relacionadas, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (vii) a celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas ou de quotistas relativos à

participação da Companhia em outras sociedades, incluindo quaisquer acordos que estejam relacionados à participação da Companhia em outras sociedades;

(viii) aprovação do encaminhamento de qualquer proposta para deliberação da Assembleia Geral;

(ix) nomeação, destituição e/ou substituição de Empresa de Auditoria para auditar a Companhia;

(x) operações com partes relacionadas e/ou onde haja potencial conflito de interesses;

(xi) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ressalvadas aquelas obrigatórias por força de Lei;

(xii) aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, a qualquer título, de participação societária no capital social de outras sociedades (incluindo Coligadas e Controladas) que tenham o negócio da Companhia como objeto social, sejam elas existentes ou a serem constituídas, que envolvam valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;

(xiii) exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, isoladamente ou em uma série de eventos, em um mesmo exercício social, relevantes e/ou que envolvam valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;

(xiv) exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, cujo pagamento pela Companhia em um mesmo exercício social que envolvam valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(xv) Adquirir ações ou quotas em outras sociedades empresárias, incluindo as quotas de SPEs de terceiros ou ainda aquelas constituídas pela Companhia exclusivamente para os negócios relacionados à atividade Negócios da Companhia, exceto para:

a. as operações das SPEs que totalizarem, individual ou em valor agregado, o montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a cada ano ou em montantes maiores caso sejam expressamente aprovadas nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia; e/ou,

b. as operações das SPEs que superarem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) desde que não haja, sob qualquer hipótese, (i) a obrigação de realizar o pagamento do referido valor por parte da Companhia e/ou (ii) de exercer a opção de compra das SPEs ou terrenos.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Cláusula 24ª – O conselho fiscal será não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos.

Cláusula 25ª – O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do conselho fiscal está condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto Social, a ser lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, além do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Cláusula 26ª – O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS RESULTADOS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 27ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Cláusula 28ª - A Companhia, por deliberação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da assembleia geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

Parágrafo Segundo – Os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos desta

cláusula serão imputados ao dividendo obrigatório.

Cláusula 29ª – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Cláusula 30ª – Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 31ª – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e o conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Cláusula 32ª – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem Brasil – Canadá, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO XI – ACORDO DE ACIONISTAS

Cláusula 33ª – A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas regulando, dentre outras matérias, a composição e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou poder de controle da Companhia que sejam eventualmente celebrados por seus acionistas e arquivados em sua rede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

Cláusula 34ª – Em caso de conflito entre o presente estatuto social e eventual acordo de acionistas, deverá ser convocada e instalada uma Assembleia Geral conforme previsto neste estatuto social, com o objetivo de alterar o presente estatuto social e eliminar tal conflito.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 35ª – A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

* * * * *

AGE - Alteração de endereço e clausula B pdf
Código do documento 15b3fbc0-94eb-47e7-866a-14cadacb51de



Assinaturas

-  NICOLAOS GEORGIOS THEODORAKIS:25369506892
Certificado Digital
nico@noahtech.com.br
Assinou
-  MAGNO DE SOUZA SOARES:10050201751
Certificado Digital
magno@noahtech.com.br
Assinou
-  ADIR PEDRO FILHO:27710841805
Certificado Digital
adir@noahtech.com.br
Assinou
-  RICARDO AUGUSTO MARTINELI LOUREIRO:14147137890
Certificado Digital
ricardo.a.m.loureiro@hotmail.com
Assinou
-  FABIO DE BARROS PINHEIRO:27549720134
Certificado Digital
fabiopinheiro@live.com
Assinou
-  DOMINGO ALBERTO RODRIGUEZ TORREGROSA:23739862807
Certificado Digital
domrodri@ferrovial.com
Assinou
-  IAN ERHARD DOBEREINER:07827143741
Certificado Digital
ian.dobereiner@raizen.com.PY
Assinou
-  JACINTO LUIS MIOTTO NETO:74379186687
Certificado Digital
jacinto.miotto@gmail.com
Assinou
-  LUCIA MARINA PESTANA LISBOA DE CASTRO REIS:14328523880
Certificado Digital
lucia.lisboa@givaudan.com
Assinou
-  PATRICK JACQUES ALBERT LEDOUX:12637022876
Certificado Digital
pledoux@act.is
Assinou
-  PAULO HENRIQUE VIANA PAZ:14041567807
Certificado Digital
paulo@conteudof.com.br
Assinou

-  WAGNER DE LEO PAEZ:11200889843
Certificado Digital
wagner@otus.com.br
Assinou
-  PETER QUADROS SEIFFERT:61182818900
Certificado Digital
peter.seiffert@valettec.com.br
Assinou
-  LUIS GUSTAVO RIBEIRO DE AMORIM SANTOS:29164593835
Certificado Digital
luis.amorim@valettec.com.br
Assinou
-  CINTIA VALENTE TEIXEIRA:66697212004
Certificado Digital
cintia@noahtech.com.br
Assinou

Eventos do documento

06 Dec 2022, 14:57:29

Documento 15b3fbc0-94eb-47e7-866a-14cadacb51de **criado** por ANDRE LIRA DA SILVA (7255f9c8-dac6-47b6-b927-8304014942d1). Email:andre.lira@noahtech.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-06T14:57:29-03:00

06 Dec 2022, 15:25:05

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE LIRA DA SILVA (7255f9c8-dac6-47b6-b927-8304014942d1). Email:andre.lira@noahtech.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-06T15:25:05-03:00

06 Dec 2022, 16:02:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO AUGUSTO MARTINELLI
LOUREIRO:14147137890 **Assinou** Email: ricardo.a.m.loureiro@hotmail.com. IP: 189.121.227.248
(bd79e3f8.virtua.com.br porta: 61652). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RICARDO AUGUSTO MARTINELLI
LOUREIRO:14147137890. - DATE_ATOM: 2022-12-06T16:02:05-03:00

06 Dec 2022, 16:56:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PETER QUADROS SEIFFERT:61182818900 **Assinou**
Email: peter.seiffert@valettec.com.br. IP: 187.94.102.98 (187-94-102-98.unifique.net porta: 30848). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB
G3,OU=A3,CN=PETER QUADROS SEIFFERT:61182818900. - DATE_ATOM: 2022-12-06T16:56:55-03:00

06 Dec 2022, 17:58:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NICOLAOS GEORGIOS THEODORAKIS:25369506892
Assinou Email: nico@noahtech.com.br. IP: 67.159.233.78 (67.159.233.78 porta: 58226). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=NICOLAOS GEORGIOS
THEODORAKIS:25369506892. - DATE_ATOM: 2022-12-06T17:58:48-03:00

06 Dec 2022, 21:00:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MAGNO DE SOUZA SOARES:10050201751 **Assinou**

Email: magno@noahtech.com.br. IP: 67.159.233.78 (67.159.233.78 porta: 60166). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=MAGNO DE SOUZA

SOARES:10050201751. - DATE_ATOM: 2022-12-06T21:00:23-03:00

07 Dec 2022, 09:29:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CINTIA VALENTE TEIXEIRA:66697212004 **Assinou**

Email: cintia@noahtech.com.br. IP: 201.95.4.221 (201-95-4-221.dsl.telesp.net.br porta: 7118). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=CINTIA VALENTE

TEIXEIRA:66697212004. - DATE_ATOM: 2022-12-07T09:29:18-03:00

07 Dec 2022, 11:41:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIS GUSTAVO RIBEIRO DE AMORIM

SANTOS:29164593835 **Assinou** Email: luis.amorim@valetec.com.br. IP: 186.224.202.170 (186.224.202.170 porta:

19138). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=LUIS

GUSTAVO RIBEIRO DE AMORIM SANTOS:29164593835. - DATE_ATOM: 2022-12-07T11:41:30-03:00

07 Dec 2022, 22:05:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO HENRIQUE VIANA PAZ:14041567807 **Assinou**

Email: paulo@conteudof.com.br. IP: 191.13.104.197 (191-13-104-197.user.vivozap.com.br porta: 10176). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB

v2,OU=A3,CN=PAULO HENRIQUE VIANA PAZ:14041567807. - DATE_ATOM: 2022-12-07T22:05:39-03:00

08 Dec 2022, 10:52:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JACINTO LUIS MIOTTO NETO:74379186687 **Assinou**

Email: jacinto.miotto@gmail.com. IP: 187.120.0.130 (187.120.0.130 porta: 24462). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=JACINTO

LUIS MIOTTO NETO:74379186687. - DATE_ATOM: 2022-12-08T10:52:10-03:00

08 Dec 2022, 12:41:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICK JACQUES ALBERT LEDOUX:12637022876

Assinou Email: pledoux@act.is. IP: 201.13.49.193 (201-13-49-193.dsl.telesp.net.br porta: 11180). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB

v5,OU=A3,CN=PATRICK JACQUES ALBERT LEDOUX:12637022876. - DATE_ATOM: 2022-12-08T12:41:42-03:00

08 Dec 2022, 13:06:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO DE BARROS PINHEIRO:27549720134 **Assinou**

Email: fabiopinho@live.com. IP: 200.225.101.21 (rj211.bndes.gov.br porta: 34818). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=FABIO

DE BARROS PINHEIRO:27549720134. - DATE_ATOM: 2022-12-08T13:06:46-03:00

09 Dec 2022, 09:23:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DOMINGO ALBERTO RODRIGUEZ

TORREGROSA:23739862807 **Assinou** Email: domrodri@ferrovial.com. IP: 98.62.70.2 (98.62.70.2 porta: 11708).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DOMINGO

ALBERTO RODRIGUEZ TORREGROSA:23739862807. - DATE_ATOM: 2022-12-09T09:23:12-03:00

09 Dec 2022, 12:41:56

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ADIR PEDRO FILHO:27710841805 **Assinou** Email: adir@noahtech.com.br. IP: 179.162.119.237 (179.162.119.237.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 59070). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ADIR PEDRO FILHO:27710841805. - DATE_ATOM: 2022-12-09T12:41:56-03:00

20 Dec 2022, 12:11:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - IAN ERHARD DOBEREINER:07827143741 **Assinou** Email: ian.dobereiner@raizen.com.PY. IP: 190.128.194.62 (mail.rolac.com.py porta: 37176). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=IAN ERHARD DOBEREINER:07827143741. - DATE_ATOM: 2022-12-20T12:11:40-03:00

20 Dec 2022, 18:45:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WAGNER DE LEO PAEZ:11200889843 **Assinou** Email: wagner@otus.com.br. IP: 186.220.196.136 (badcc488.virtua.com.br porta: 56884). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=WAGNER DE LEO PAEZ:11200889843. - DATE_ATOM: 2022-12-20T18:45:12-03:00

02 Jan 2023, 09:15:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCIA MARINA PESTANA LISBOA DE CASTRO REIS:14328523880 **Assinou** Email: lucia.lisboa@givaudan.com. IP: 187.93.71.102 (187-93-71-102.customer.tdatabrasil.net.br porta: 39060). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LUCIA MARINA PESTANA LISBOA DE CASTRO REIS:14328523880. - DATE_ATOM: 2023-01-02T09:15:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c53119619aa6d28cbc923bfde7622b8882a36c1bdec561187e70fa8b611ae01e

(SHA512):9ca063cf040abc572899ba296890bdc5f2fa4069eac2ed13e7fc595c175201d27015da7cd42ce1d41de923136ac2cc31f7eabfa066b9a4dd5a2e2efeb499b6c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign